

AUTO DE INFRAÇÃO – AI Nº 18/2026			
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC-16			
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR			
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)		
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252		
2. AUTUADO			
NOME:	STACIONE ROTATIVO HGT LTDA		
CNPJ:	06.200.940/0004-53		
ENDEREÇO:	Rua Nelson Ehlers, nº 180 – sala 101 – Centro – Erechim/RS		
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de estacionamento rotativo regulamentado		
3. LOCAL, DATA E HORA DA INFRAÇÃO			
LOCAL	Vias do sistema de estacionamento rotativo regulamentado.		
DATA	09/09/2026	HORA	09:00 às 15:00
4. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO			
Verificado que a média mensal de monitores em atividade no mês de setembro está entre 30 à 33 monitores, nos horários das 09 h até 12 h e 14 h até 18 h, e 7 à 13 monitores das 08 h até 09 h e das 13 h até 14 h, ao realizar a fiscalização de acompanhamento verificamos alguns setores sem a presença de monitores. O decreto 5.708/2023 prevê o mínimo de 1 (um) monitor para cada 66 (sessenta e seis) vagas, levando-se em conta o número atual de vagas informado pela concessionária de 3.307 (três mil e trezentos e sete), deve disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) monitores.			
5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS			
NC-16: A concessionária não está atendendo ao número mínimo de monitores necessários. (Resolução AGER 025-2022, Decreto nº 5.708/2023)			
6. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 025/2022)			
Multas operacionais e contratuais: infrações leves o percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor transferido a Agência a título de remuneração (contribuição), nos termos do Art. 29 da Lei municipal nº 6.286/2017 no mês imediatamente anterior a aplicação do AI.			
Valor repassado para AGER em Agosto de 2023 : R\$ 10.706,85			
Valor da multa 10 %: R\$ 1.070,68			
6.1. DOSIMETRIA			
GRAVIDADE:	Inciso I do Art. 27 – Resolução AGER n. 025/2022		
A classificação da infração em leve - 10%, se deve ao empenho da concessionária para manter o efetivo necessário à operação, com a realização de processos seletivos permanentes com ampla divulgação em múltiplos canais.			
A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.			
A reincidência é considerada como circunstância agravante.			
7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 025/2022)			
Uma solução deve ser adotada. Evidências devem ser enviadas comprovando à AGER a resolução da não conformidade. A reincidência é considerada como circunstância agravante.			
8. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR			

Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
Data de emissão	15/09/2026
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	
De acordo com o Auto de Infração emitido pelo Setor de Regulação e Fiscalização Edgar Radeski Diretor Presidente Substituto	